

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
APLICADA E GEODINÂMICA (PPGGAG)**

Estabelece normas e define critérios para a concessão
e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado.

As bolsas objeto desta resolução têm como principal objetivo fomentar a formação de pesquisadores (mestres e doutores) e a pesquisa científica, por meio da concessão de bolsas.

O Colegiado do PPGGAG, no uso de suas atribuições, conforme deliberação em sua 167ª reunião de 09 de fevereiro de 2024, e considerando:

I - A Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

II - A Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

III - A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros(as), indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

IV - A Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD) de bolsas por quota no país;

V - A Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

VI - A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

VII - A Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília

VIII - Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

RESOLVE:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA NOVAS BOLSAS

Art. 1º Os candidatos devem estar regularmente matriculados no PPGGAG para serem habilitados a receber bolsa.

Art. 2º As bolsas disponíveis deverão ser concedidas prioritariamente a todos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas e quilombolas; autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as); e as pessoas com deficiência, de acordo com a classificação obtida. Conforme

disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e no Art. 8º da Resolução nº 05/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º As bolsas serão distribuídas para os demais discentes aprovados(as), em sequência das áreas de concentração utilizando as notas máximas dos candidatos em cada seleção de bolsas por edital específico.

I- A área de concentração do candidato que tiver a maior nota geral será a 1ª (primeira) área de concentração a ser contemplada;

II - A 2ª (segunda) maior nota geral da seleção das outras áreas de concentração não contempladas definirá o restante da ordem de distribuição das bolsas.

Art. 4º A concessão de bolsa dar-se-á em conformidade com a documentação e pontuação da Tabela de Pontuação encaminhada pelo candidato e de acordo com a Portaria a nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES.

I - O candidato para receber a bolsa deverá estar em dia com as obrigações exigidas pelo programa, a saber:

- i. Envio de declaração de remuneração ou outros rendimentos, seguir padrão da Declaração de Acúmulos da CAPES;
- ii. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação. Entende-se por dedicação integral ao programa como as obrigações do(a) bolsista que garantam 100% do cumprimento das atividades, considerando uma carga horária mínima de dedicação de 20h semanais. Comprovada por meio do envio de declaração com anuência do orientador e do empregador ou chefe imediato (no caso de empregado);
- iii. Aprovação nas disciplinas obrigatórias Seminários I e II com nota mínima MS até o 12º mês;
- iv. Aprovação no Exame de Qualificação até o 24º mês para doutorado;
- v. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- vi. Obter nota com menção correspondente superior a MM (OBS: obtenção de duas menções “MM” acarretará a perda da bolsa);
- vii. Ter pontuação maior do que zero na Tabela de Pontuação.

II - A Tabela de Pontuação para concorrer a bolsa será de exclusiva responsabilidade do candidato e deverá usar o modelo disponibilizado no portal do Instituto de Geociências (IGD) (<http://www.igd.unb.br>);

III - A entrega da documentação necessária e Tabela de Pontuação para concorrer a bolsa deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail institucional do Programa (ppggig@unb.br);

IV - Toda documentação deverá ser encaminhada em um único e-mail, com solicitação de comprovantes de “entrega” e “leitura” do e-mail. Os comprovantes de “entrega” e “leitura” deverão ser guardados pelo candidato e exibidos caso haja algum problema com a inscrição. A documentação não poderá ser entregue pessoalmente na secretaria;

V - O preenchimento da Tabela de Pontuação é de responsabilidade do candidato, seguindo as normas estabelecidas nesta resolução. Qualquer erro de preenchimento na “Tabela de Pontuação” não poderá ser corrigido pela comissão de seleção do programa;

VI - Todos os itens relacionados na Tabela de Pontuação devem ser devidamente comprovados e anexados ao e-mail de encaminhamento à secretaria, em arquivo único em formato “.pdf”. Os comprovantes devem ser anexados e numerados exatamente na ordem apresentada na tabela. A não obediência deste invalidará o comprovante apresentado para o devido item;

VII - O candidato deverá encaminhar toda a documentação a cada novo edital de seleção de bolsa (chamada publicada na página do IGD);

VIII - A cada novo processo de seleção de bolsa haverá nova classificação dos discentes matriculados e aptos a receber bolsa a partir da pontuação referente às novas tabelas de pontuação;

IX - Os processos de seleção para atribuição de bolsas serão divulgados na página da internet do Programa (<http://www.igd.unb.br>).

Art. 5º Os critérios de desempates serão:

I - O primeiro critério de desempate será o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação no item 1.1 da Tabela de pontuação;

II - Em permanecendo o empate, o segundo critério de desempate será o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação no item 1.2 da Tabela de pontuação e assim por diante até o item 1.14;

III - Persistindo o empate, será aplicado o critério de maior idade para desempate.

CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DAS BOLSAS PREVIAMENTE ATRIBUÍDAS

Art. 6º Os critérios de manutenção são:

I - Aprovação em todas as disciplinas cursadas;

II - Obter nota com menção correspondente superior a MM (OBS: obtenção de duas menções “MM” acarretará a perda da bolsa);

III - Entrega e aprovação semestral da Declaração de Acúmulo de bolsa com remuneração ou outros rendimentos padrão CAPES;

IV – Cumprimento das etapas da pesquisa científica, comprovada por meio de relatório de atividades aprovado com parecer específico do orientador até o final do respectivo semestre letivo, no qual conste:

1. Fundamentação teórica e caracterização da área de estudo (1º semestre, mestrado; 1º ano doutorado);
2. Estado da arte e Metodologia da pesquisa (2º semestre, mestrado; 2º ano, doutorado);
3. Resultados e discussão (3º semestre, mestrado; 3º ano doutorado).

V - Aprovação com menção mínima MS nas disciplinas Seminário I e Seminário II até 12º mês;

VI - Obtenção dos créditos exigidos até o 12º mês para o Mestrado e até o 24º mês para o Doutorado;

VII - Aprovação no Exame de Qualificação até o 24º mês para doutorado;

VIII - Cursar as disciplinas Estágio Docente 1 até o 3º semestre para o Mestrado e Estágio Docente 2 até o 6º semestre para o Doutorado.

Art. 7º Em caso de bolsas remanescentes e ausência de candidatos habilitados a receber a bolsa, o colegiado do programa poderá redefinir critérios para a concessão e manutenção, desde que devidamente justificados e aprovados em reunião do colegiado do programa.

DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 8º A prioridade de bolsas será:

I - Primeiro, para os aprovados(as) que atendem o Art. 2º, ou seja, autodeclarados(as) indígenas e quilombolas; autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as); e as pessoas com deficiência, sem atividades remuneradas ou outros rendimentos;

II - Segundo, para os aprovados(as) que atendem o Art. 2º com atividades remuneradas ou outros rendimentos;

III - Terceiro, as bolsas serão distribuídas para os demais discentes aprovados(as) sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, dentro do limite de 2 (dois) salários-mínimos;

IV - Quarto, para os demais discentes aprovados(as) que não atendem os parágrafos I a III deste artigo.

Art. 9º Os(as) candidatos(as) a bolsas ou bolsistas poderão acumular a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram, ao menos, os seguintes requisitos:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, consoante às regras estabelecidas no parágrafo I do art. 4º;

II - Comprovar desempenho acadêmico consoante às regras estabelecidas no parágrafo I do art. 4º dessa resolução e outras normas definidas pelo PPGGAG;

III - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no parágrafo VIII do art. 6º desta resolução;

IV - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGGAG;

V - Apresentar semestralmente Declaração de Acúmulo seguindo o modelo da CAPES, para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização do PPGGAG, antes do início da vigência da bolsa;

VI - Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos federais, estaduais ou distritais;

VII - Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

VIII - Cumprir suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação, à CAPES e/ou outros órgãos de fomento;

Art. 10º As bolsas concedidas aos discentes enquadrados nos parágrafos II e IV do art. 8º desta resolução ficam vigentes até o próximo edital de bolsas, quando serão redistribuídas novamente conforme nova classificação, quando o discente deverá novamente participar da seleção.

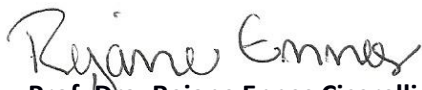
I - Informar à coordenação do PPGGAG, por meio da Declaração de Acúmulo semestral, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para que a mesma seja redistribuída conforme classificação no próximo edital.

Art. 11º O bolsista enquadrado nos parágrafos II e IV do art. 8º desta resolução deverão comprovar semestralmente que continuam enquadrados nesta categoria.

I - O descumprimento deste artigo acarretará o cancelamento da bolsa.

Art. 12º O programa de pós-graduação de Geociências Aplicadas e Geodinâmica não se responsabiliza pelas mudanças no número de bolsas oriundas das agências de fomento ou pelo eventual cancelamento das cotas pelo Governo Federal.

A presente resolução aplicar-se-á a partir de 15 de fevereiro de 2024.



Prof. Dra. Rejane Ennes Cicerelli

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Geociências Aplicadas e Geodinâmica